



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (LOA/2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.110, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.110, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I –

a)

b) até 10% do valor fixado para a despesa, com utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

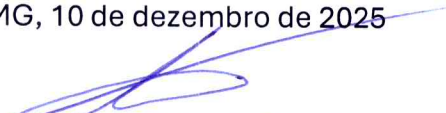
c) até 10% do valor fixado para a despesa, dos recursos originados do Excesso de Arrecadação, verificado no exercício, conforme autorizado pelo Inciso II do referido artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.110, de 17 de dezembro de 2024, não alcançados pela presente Lei.

Art. 4º Aplica-se à presente Lei o princípio da anterioridade, nos termos do artigo 2º da Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 10 de dezembro de 2025


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal